

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - FMS**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE, COM PARTE DO PAGAMENTO A SER EFETUADO ATRAVÉS DE RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 1921/2022

**IMPUGNANTE:** VMI TECNOLOGIAS LTDA

**DECISÃO**

**I. DOS FATOS**

Trata-se de impugnação intentada em 27/02/2023 pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 FMS, que objetiva o fornecimento de equipamento de Raio-X digital fixo destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde.

Em suas razões, a empresa impugnante assevera, na síntese que se faz necessária, que o descrito do objeto está defasado em relação às melhores tecnologias atuais e favorece um único equipamento pois exige um painel de comando separado da estação de trabalho, razão pela qual entende que o objeto deva ter seu descritivo retificado a fim de prever '*comando e gerador integrados ao monitor touchscreen*'.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão da impugnação.

**II. DO MÉRITO**

Prefacialmente insta esclarecer que o Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2023 FMS não apresenta qualquer irregularidade ou ilegalidade, eis que pautado em estrita observância às disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais.

De acordo com a manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

***“A indicação de fornecimento de painel de comando tipo luminosa micro switch/membrana, permite ao operador a escolha do local onde quer aplicar os parâmetros necessários para a radiografia, seja no painel do console ou diretamente no painel físico. Não se trata de um limitante e sim, de recurso que auxilia o usuário. O registro único é uma prerrogativa do fabricante do equipamento de raios X e não exigência da agência regulatória do setor (ANVISA)”.*** (grifamos)

Diante da justificativa técnica, não há que ser alterado o descrevo do objeto constante do Edital.

### **III. DA CONCLUSÃO:**

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, em especial a economicidade, oportunidade e conveniência, **INDEFERE-SE** o pedido formulado, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência ao Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 03 de março de 2023.

**ALFREDO JOÃO BERRI**  
Secretário Municipal de Saúde